



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

**Parecer referente ao Projeto de Lei nº 004/2021.**

**PL 112/2021**

### RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM COM A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS.

A proposição que o Executivo apresenta, visa a extinção dos órgãos de atividade fim e cargos constantes de sua estrutura, a saber: Secretaria Municipal de Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO; Secretaria Municipal de Administração Regional de Piabanha - SEMARPI; e Secretaria Municipal de Administração Regional de Itapecoá – SEMARI, que aponta uma redução de custos de R\$ 1.043.213,74 (um milhão, quarenta e três mil duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos) por anos, ou seja, estima-se que nos quatro próximos anos essa redução alcance o montante de R\$ 4.172.854,96 (quatro milhões, cento e setenta e dois, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), não se considerando eventuais reajustes de salários que poderiam ocorrer no período e as despesas relativas à operacionalização dos órgãos.

O novecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

*Eis o breve relatório.*





## PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado. Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciada a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 16 de Março de 2021.

**Vereador Júlio César Carneiro**  
Presidente e Relator – COLEJUR

**Vereador Alcione de Amorim Gomes**  
Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lenildo Henriques**  
Membro - COLEJUR

